

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS**



Aos vinte e nove dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, estiveram reunidos, em Assembleia Geral, na forma prevista na alínea "d" do Artigo 8º, do Estatuto Social vigente, os associados habilitados e em conformidade com o estabelecido no Parágrafo Segundo, do Artigo 8º, do referido instrumento legal.

A convocação se deu pelo Presidente da entidade, à requerimento de sua Diretoria Executiva, de forma extraordinária e em atendimento à previsão contida no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Quarto, do art. 8º, do Estatuto Social vigente, estabelecendo-se como pauta prioritária a alteração Estatutária proposta e aprovada nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO TEMPO DE DURAÇÃO E DA
FINALIDADE**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.703.634/0001-71, sem fins lucrativos e/ou econômicos, sem cunho político ou partidário, com duração por tempo indeterminado, doravante denominada **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS**, com sede e foro na Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, situada à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1729, Sala 03, Box 135, Centro, CEP 89266-455, fundada em 03/06/2017; reger-se-á por seu estatuto social, por suas alterações, e pela legislação pertinente que lhe for aplicável.

Art. 2º O GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS terá como finalidade o atendimento e cooperação, às crianças e adolescentes, no âmbito das questões que se relacionem com a saúde e com as práticas assistenciais.

Fernanda Klitzke
OAB/SC 18406

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Marcot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL



Parágrafo primeiro. O **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** terá como público-alvo prioritário as crianças e os adolescentes, podendo suas atividades repercutirem aos núcleos de apoio e aos núcleos familiares envolvidos com os menores.

Parágrafo segundo. O **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** poderá direcionar suas atividades aos jovens e adultos, independentemente de gênero, desde que observadas suas finalidades e objetivos principais.

Art. 3º Respeitada a sua finalidade, o **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS**, terá como objetivos principais:

- I – defender e promover as práticas de saúde e práticas assistenciais,
- II – apoiar e promover ações que estimulem as práticas de saúde e práticas assistenciais;
- III – estimular a discussão e consciência na área da saúde;
- IV – estimular a discussão e consciência na área assistencial;
- V – estimular e defender a diversidade de atuação na área da saúde;
- VI – estimular e defender a diversidade de atuação na área assistencial;
- VII – interligar-se com as políticas voltadas à saúde, à assistência social, à educação, à cultura, ao lazer, ao turismo, à família, à mulher e demais gêneros, à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiências;
- VIII – interligar-se, sempre que possível, às questões relacionadas à economia, à atividade rural, às relações de consumo, ao meio ambiente e à política urbana, aqui incluídas também as questões habitacionais, de saneamento básico e de transporte;
- IX – opinar e atuar junto às políticas públicas distributivas, redistributivas, regulatórias e constitutivas;
- XI – promover e executar ações que facilitem e aprimorem as finalidades da associação;
- XII – viabilizar e participar de parcerias, públicas ou privadas, com vistas ao cumprimento da finalidade e demais objetivos da associação;
- XIII – captar recursos, públicos ou privados, para o desenvolvimento de atividades afetas a associação;
- XIV – inscrever, desenvolver, executar projetos e firmar convênios que visem o desenvolvimento de atividades afetas a associação;

[Handwritten signature]

OFÍCIO DE REGISTROS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Fernanda Klitzke
OAB/SC 18406



XV – estimular as parcerias, o diálogo e solidariedade entre diferentes segmentos, atuando conjuntamente com outras entidades do terceiro setor, empresas públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro. Os objetivos do **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** estarão abrangidos pelas esferas públicas ou privadas, no território nacional e/ou internacional.

Parágrafo segundo. Entende-se por ações, a realização e participação em atividades, congressos, encontros, aulas, seminários, apresentações e qualquer outra programação alinhada à finalidade e aos objetivos da associação.

Parágrafo terceiro. O **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS**, na forma prevista no inciso XV deste artigo, poderá se relacionar com outras entidades do terceiro setor de forma a contribuir com seus objetos estatutários, sem, no entanto, confundir-se com elas.

Parágrafo quarto. O **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** poderá, da mesma forma, relacionar-se com empresas públicas e privadas, de forma a contribuir com seus objetivos, sem, no entanto, confundir-se com elas.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou credo.

Art. 5º O **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** poderá ter um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir sua finalidade e seus objetivos, o **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** poderá se organizar em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional e internacional.

buatp

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL

Fernanda Klitzke
OAB/SC 18406



Parágrafo único. As unidades serão vinculadas ao **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** e regidas pelas disposições regimentais e estatutárias, conforme cada caso, a ser avaliado individualmente.

Art. 7º O prazo de duração do **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** será constituído por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, maiores de dezoito anos, que serão admitidos por sua diretoria executiva.

Art. 9º Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de bom conceito, idônea e de moral ilibada, que contribua ou tenha aderido à finalidade e aos objetivos do **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS**, mediante aprovação da diretoria executiva, poderá integrar o quadro organizacional da associação ou de suas unidades.

Parágrafo primeiro. Os associados deverão preencher ficha cadastral com seus dados pessoais, mantendo-a atualizada.

Parágrafo segundo. As pessoas jurídicas que pretenderem integrar o quadro organizacional do **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** ou de suas unidades deverão submeter formalmente a indicação de seu representante à aprovação da diretoria executiva.

Art. 10. Os associados do **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** classificar-se-ão em:

- I – Fundadores; aqueles que assinarem a ata de fundação da associação;
- II – Beneméritos; aqueles a qual a assembleia geral conferir tal distinção, em virtude de relevantes serviços prestados à associação;
- III – Honorários; aqueles que se fizerem credores de tal homenagem por serviços de notoriedade prestados às que se coadunem com a finalidade da associação

e

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann

Fernanda Klitzke
OAB/SC 18406

IV – Voluntários; aqueles que, interessados na finalidade e nos objetivos da associação atuem voluntariamente para o desenvolvimento de suas atividades.



Parágrafo primeiro. À exceção dos membros Fundadores, descritos no inciso I deste artigo, os demais membros, deverão ser submetidos e aprovados pela diretoria executiva, sob o intuito de compor qualquer uma das classificações mencionadas.

Parágrafo segundo. Os membros Beneméritos e Honorários, descritos nos incisos II e III, deste artigo, serão indicados pela diretoria executiva à assembleia geral, não terão direito a voto e não poderão ser votados.

Art. 11. São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do art. 10 deste estatuto social;
- II – ter acesso às atividades e às dependências do **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS**;
- III – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Qualquer associado, poderá ser contratado e remunerado para o exercício de funções profissionais atreladas às finalidades da associação, desde que comprovada sua qualificação técnica em compatibilidade funcional.

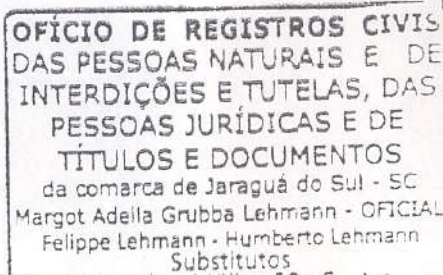
Art. 12. São deveres dos associados:

- I – cumprir com as disposições estatutárias e regimentais da associação;
- II – acatar as deliberações e determinações da diretoria executiva;
- III – não faltar às reuniões ou assembleia geral da associação.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da associação por decisão da diretoria executiva, após o exercício do direito de defesa, cabendo recurso da decisão à assembleia geral.

baup

Fernanda Klitzke
OAB/SC 18406





Art. 13. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 14. O patrimônio do **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** será composto de:

- I – doações, auxílios ou subvenções, advindas de órgãos ou empresas públicas, nacionais ou estrangeiras;
- II – doações, auxílios ou subvenções, advindas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; nacionais ou estrangeiras;
- III – doações ou legados, em geral;
- IV – produtos de operações de créditos, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
- V – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros, de sua propriedade;
- VII – usufruto que lhes forem conferidos;
- VIII – juros bancários e outras receitas de capital;
- IX – outros bens móveis ou imóveis;
- X – recursos provenientes da promoção de atividades, cursos, palestras, seminários ou afins;
- XI – recursos provenientes da comercialização de publicações, de produtos ou serviços, atrelados à finalidade e objetivos da associação.

Parágrafo primeiro. As rendas da associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de sua finalidade e de seus objetivos.

Parágrafo segundo. Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, e equipamentos recebidos ou adquiridos pelo **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS**, são bens permanentes e inalteráveis da associação, salvo deliberação expressa em assembleia geral.

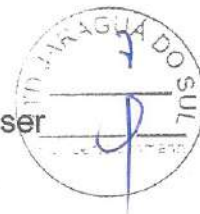
Handwritten signature

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL

Handwritten signature

Fernanda Klitzke
OAB/SC 18406

Parágrafo terceiro. Os bens do **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da assembleia geral.



Parágrafo quarto. Fica assegurada a utilização pela associação, de espaços públicos e privados, de forma contratual ou conveniada, onerosa ou gratuita, preservada a vinculação de propriedade original, sem que haja qualquer incorporação patrimonial à entidade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 15. O **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** terá como órgão deliberativo e administrativo a assembleia geral, a diretoria executiva e o conselho fiscal.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 16. A assembleia geral será o órgão soberano da entidade e será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, atuará de forma deliberativa para tomada de decisões voltadas à consecução dos fins sociais previstos neste estatuto.

Art. 17. São atribuições da assembleia geral:

- I – eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, bem como seus respectivos suplentes;
- II – elaborar e aprovar o regimento interno da associação;
- III – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela diretoria executiva, ouvido, previamente, o conselho fiscal;
- IV – examinar os relatórios da diretoria executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após o parecer do conselho fiscal;
- V – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- VI – decidir sobre a reforma do presente estatuto;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Fernanda Klitzke
OAB/SC 18406



VII – decidir sobre recursos interpostos em desfavor da diretoria executiva ou conselho fiscal;

VIII – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação e

IX – decidir sobre a extinção da associação e o destino de seu patrimônio.

Art. 18. A assembleia geral se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, quando convocada pelo presidente da associação, por seu substituto legal ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros quites com suas obrigações, para:

I – tomar conhecimento e deliberar sobre dotação orçamentária e planejamento de atividades da associação;

II - tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios apresentados pela diretoria, condizentes às atividades desenvolvidas no exercício social encerrado.

Art. 19. A assembleia geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada:

I – por seu presidente;

II – pela diretoria executiva;

III – pelo conselho fiscal ou

IV – por 1/3 (um terço) de seus membros, quites com suas obrigações.

Art. 20. A convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será feita diretamente aos membros através de correspondência eletrônica ou meio virtual e por edital a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo primeiro. As reuniões ordinárias, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (dois terços) dos integrantes da assembleia geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presente.

Parágrafo segundo. As reuniões extraordinárias, instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes da assembleia geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Fernanda Klitzke
OAB/SC 18406



Parágrafo terceiro. Fica assegurada a possibilidade de realização de reuniões e assembleia geral, de forma presencial, virtual ou híbrida, viabilizados os registros e gravações necessárias.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 21. A diretoria executiva do **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** é um órgão executivo administrativo e será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;

Parágrafo primeiro. O mandato dos integrantes da diretoria executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo. Ocorrendo a vaga do cargo de Presidente caberá ao Vice-Presidente, assumir as funções daquele, até o fim do período para o qual foram eleitos.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a vaga, de qualquer cargo titular da diretoria executiva, caberá ao presidente nomear um substituto até o fim do período para o qual foram eleitos.

Art. 22. Compete à diretoria executiva, eleita em assembleia geral, conforme previsão contida no inciso I do art. 17, deste estatuto:

- I – executar as deliberações da assembleia geral;
- II – averiguar sobre atos considerados contrários a finalidade e objetivos da associação;
- III – decidir sobre o desligamento de seus membros e admissão de novos sócios;
- IV – elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- V – elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;



- VI – elaborar e fazer cumprir o regimento interno da associação, bem como as regras condizentes ao funcionamento de suas unidades;
- VII – contratar e admitir funcionários;
- VIII – convocar assembleia geral;
- IX – relacionar-se com entidades públicas, privadas e representantes do terceiro setor, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X – instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços relacionados à associação.

Art. 23. A diretoria executiva do **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, funcionando no mínimo com a presença de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações, que serão registradas em ata, serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao presidente votar, em caso de desempate.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- II – convocar e presidir a assembleia geral;
- III – distribuir as tarefas dentre os demais membros da diretoria executiva;
- IV – nomear diretores adjuntos;
- V – representar a associação ativa e passivamente;
- VI – representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- VII – dirigir e supervisionar as atividades da associação;
- VIII – assinar os documentos relativos às operações administrativas, burocráticas e financeiras da associação, inclusive cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras, conjuntamente com o tesoureiro;
- IX – votar, em caso de empate.

Parágrafo primeiro. O Presidente não fornecerá nenhum documento da associação para outrem, sem o devido consentimento da diretoria executiva.

buakp



Parágrafo segundo. Os cargos de diretores adjuntos, bem como suas atribuições e competências, serão definidos a qualquer tempo, em reunião ordinária ou extraordinária, em consenso com os membros da diretoria executiva.

Parágrafo terceiro. Os mandatos dos diretores adjuntos serão limitados ao mandato da respectiva diretoria executiva.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância;
- III – representar o Presidente junto às entidades públicas e privadas ou diante de qualquer circunstância necessária;
- IV – apoiar, cooperar e colaborar com o presidente, da melhor forma.

Art. 26. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões das assembleias gerais e da diretoria executiva;
- II – redigir as atas das respectivas reuniões e fazer a concernente leitura;
- III – manter organizado o acervo da associação, seus documentos, livros e correspondências;
- IV – redigir e assinar com o presidente as correspondências da associação;
- V – fornecer aos associados, as informações oriundas das reuniões, quando solicitado.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia sua escrituração;
- II – efetuar o pagamento de todas as obrigações da associação;
- III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissional habilitado, zelando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – apresentar o relatório financeiro a ser submetido a assembleia geral;

Handwritten signature



- VI – apresentar, semestralmente, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII – publicar, anualmente, a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IX – manter o numerário da associação em estabelecimento de crédito;
- X – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI – abrir e manter conta bancária conjunta com o Presidente da associação para depósitos, pagamentos e outras movimentações que se fizerem necessárias com vistas ao cumprimento da finalidade e objetivos da associação;
- XII – assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e movimentações bancárias da associação.

Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária a que se refere o inciso VIII do presente artigo, deverá ser submetida à diretoria executiva para posterior apreciação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. A entrega de qualquer documento sob os cuidados da tesouraria para associados ou pessoas estranhas à associação deverá se dar mediante autorização do Presidente e consentimento da diretoria executiva.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal, é o órgão de controle e fiscalização da entidade, e será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados entre pessoas de reconhecida idoneidade.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, coincidindo com o mandato da diretoria executiva.

Fernanda Klitzke
OAB/SC 18406

Parágrafo segundo. Ocorrendo vaga, em qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, o conselheiro suplente tomará posse, imediatamente, em seu lugar.



Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II – examinar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria executiva;
- III – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral convocada para este fim, não podendo a assembleia geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As reformulações propostas e devidamente aprovadas entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 31. O quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) da assembleia geral, também será exigido para fins de deliberação sobre as seguintes hipóteses, além daquela prevista no artigo anterior:

- I – alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- II – aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10 (dez) salários mínimos;
- III – extinção da associação.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Fernanda Klitzke
OAB/SC 18406



Parágrafo único. Decidida a extinção da associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra entidade congênera do terceiro setor e em não havendo entidade do mesmo gênero, ficará à critério da assembleia geral definir sobre sua incorporação.

Art. 32. Os cargos diretivos do **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** não serão remunerados, à título de suas funções como membros e representantes desta associação, ressalvado o previsto no parágrafo único, do art. 11.

Art. 33. Os profissionais admitidos para prestarem serviços à associação, serão regidos por contratos de trabalhos específicos.

Art. 34. O **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS** não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela de seu patrimônio, entre seus membros, sob nenhuma forma.

Art. 35. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva e referendados em assembleia geral.

A primeira alteração do presente Estatuto Social foi aprovada pela assembleia geral, realizada no dia 29 de Março de 2023.

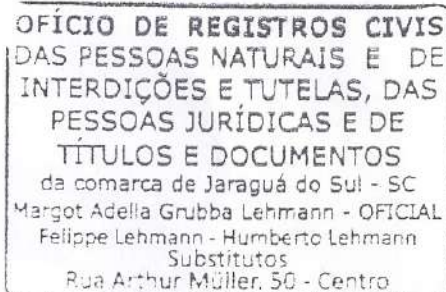
Jaraguá do Sul/SC, 29 de Março de 2023.

Luciana da Rocha Floriani

LUCIANA DA ROCHA FLORIANI
Presidente

Fernanda Klitzke

FERNANDA KLITZKE
OAB/SC nº 18.406



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS



O **GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 30.703.634/0001-71, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1729, Sala nº 03, Box 135, Centro, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-702, através de sua Presidente, Luciana da Rocha Floriani, na forma prevista no parágrafo quarto, do artigo 8º do Estatuto Social vigente, **CONVOCA**, todos os seus associados para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, prevista para o dia 29/03/2023, com instalação às 18h30, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos seus associados e às 19h, em segunda convocação, com qualquer número de associados, a qual será realizada à Rua João Januário Ayroso, nº 2286, Bairro Jaraguá Esquerdo, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89253-295. Na oportunidade, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

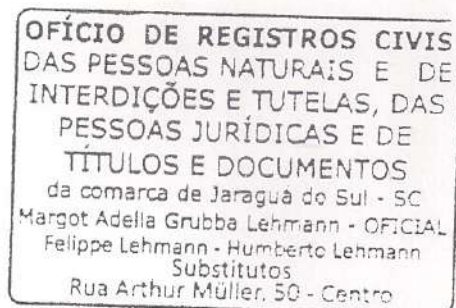
- I – instalação e leitura do Edital de Convocação;
- II – leitura da Minuta do Novo Estatuto Social do Grupo Mãos Solidárias;
- III – discussão, votação e aprovação do Novo Estatuto Social do Grupo Mãos Solidárias;
- IV – palavra livre.

Publique-se em local junto à sede desta Entidade.

Divulgue-se, direcionando a todos os associados regularmente inscritos, por meio de correspondência eletrônica por grupo de WhatsApp e junto às redes sociais da entidade.

Jaraguá do Sul, 04 de Março de 2023.

Luciana da Rocha Floriani
LUCIANA DA ROCHA FLORIANI
Presidente





ATA DE REUNIÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reunidos em segunda chamada, às dezenove horas, à Rua João Januário Ayroso, nº 2286, Bairro Jaraguá Esquerdo, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89253-295, atendendo o Edital de Convocação do dia quatro de março de dois mil e vinte e três, enviado aos associados através de correspondência eletrônica, mensagem por meio de aplicativo WhatsApp, com prévia antecedência e devidamente afixado no endereço da sede da Entidade, à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1729, Sala nº 03, Box 135, Centro, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-702, com as presenças devidamente registradas em lista de presença, para deliberarem quanto à **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS**. A Assembleia Geral Extraordinária foi aberta pela Presidente, Luciana da Rocha Floriani, assessorados pela Secretária Josiane Aparecida Gonçalves dos Santos e pela Vice Presidente Zanilde Grasiela Cristofolini que realizou a leitura integral da proposta do Novo Estatuto do Grupo Mãos Solidárias, disponibilizando aos presentes o documento contendo suas justificativas e orientações. Em seguida foram realizadas as discussões pertinentes e ao final ficou o Novo Estatuto aprovado na sua íntegra por unanimidade. E para constar, eu Josiane Aparecida Gonçalves dos Santos, atual Secretária do Grupo Mãos Solidárias, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

Luciana da Rocha Floriani

Luciana da Rocha Floriani
Presidente

Zanilde Grasiela Cristofolini

Zanilde Grasiela Cristofolini
Vice-Presidente

Josiane Aparecida Gonçalves dos Santos

Josiane Aparecida Gonçalves dos Santos
Secretária

Fernanda Klitzke

Fernanda Klitzke
OAB/SC nº 18.406

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

LISTA DE PRESENCAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS



Lista de presenças referente a **ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO MÃOS SOLIDÁRIAS**, realizada aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, à Rua Rua João Januário Ayroso, nº 2286, Bairro Jaraguá Esquerdo, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89253-295:

Nome: Nelson Sjöberg
CPF: 537035009-59
Assinatura: [Signature]

Nome: Zorack Jorilda Borisch
CPF: 018820794-14
Assinatura: [Signature]

Nome: Luciano de Rocha Ilioni
CPF: 03563638993
Assinatura: Luciano de Rocha Ilioni

Nome: Eni Xavier dos Santos Deussen
CPF: 576.627.977-91
Assinatura: [Signature]

Nome: Christina Coelho Sobuna
CPF: 629.228.407.78
Assinatura: Christina Coelho Sobuna

Nome: Ozemi de F. V. Gualdi
CPF: 551640.569-68
Assinatura: Ozemi de F. V. Gualdi

Nome: Luane P. A. Monteiro
CPF: 770.472.909.82
Assinatura: Luane P. A. Monteiro

Nome: Jonas Apareado Jencolus dos Santos
CPF: 009.290.519.63
Assinatura: [Signature]

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Gisela Lehmann - OFICIAL

[Signature]

Fernanda Klitzke
OAB/SC 18406

Nome: LUCIANE STUY WEISSHEIMER

CPF: 041.297.489-47

Assinatura: [Signature]



Nome: Andra Karime Karrer

CPF: 577.438.080-20

Assinatura: [Signature]

Nome: Rodrigo Luiz Ferrari

CPF: 037410769-61

Assinatura: Rodrigo L. Ferrari

Nome: Fuli marione maas

CPF: 079.447.279-60

Assinatura: Fuli marione maas

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

[Signature]
Fernanda Klitzke
OAB/SC 18406

[Signature]

Estado de Santa Catarina

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-030 - (47) 3612-4110 -
contato@registrocivil.jaraguadosul.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012466 Data: 30/03/2023 Livro: 0010 Folha: 132

Registro: 013757 Data: 05/04/2023 Livro: A-092 Folha: 110

Registro Origem: 011234 Data: 08/06/2018 Livro: A-075 Folha: 137

Qualidade: Integral | Natureza: PRIMEIRO INSTRUMENTO DE
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GRUPO
Apresentante: GRUPO MÃOS SOLIDARIAS

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, R\$ 30,24, Selo: R\$ 0,00.

Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 4,90, FRJ: R\$ 30,24 - Total: R\$ 198,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal -

GSW81038-1PPV

Dou fé, Jaraguá do Sul - 05 de abril de 2023



HUMBERTO LEHMANN - Registrador Substituto

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substituto
Rua Arthur Müller, 50 - Centro